



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, de 2016.

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei no 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória no 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar no 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. Giovani Cherini e Outros)

Altere-se o § 2º do art. 9º do PLP nº 257, de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

§ 2º O recebimento dos bens, direitos e participações acionárias terá como contrapartida a redução extraordinária das parcelas mensais, a contar da primeira após a concessão dos benefícios previstos nos arts. 1º e 6º desta Lei, em montante equivalente a 80% da valoração de que trata o § 3º, que será ajustada por ocasião do recebimento do valor de alienação desses ativos, líquido das despesas e custos de que trata o § 8º.

## Justificação

A alteração proposta ao § 2º do art. 9º do PLC 257/2016 vai ao encontro da finalidade estabelecida no projeto de lei, qual seja, proporcionar aos Estados e ao Distrito Federal uma redução no valor das prestações da dívida para o enfrentamento da crise econômica que o país atravessa, assim como da crise fiscal dos entes subnacionais. A destacar que a dedução do valor das prestações pelo recebimento de ativos dos Estados fez parte da proposta original do Ministério da Fazenda no documento intitulado “Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal: Proposta Principal”, de 17 de fevereiro de 2016.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em março de 2016.

Deputado **Giovani Cherini**  
PDT/RS

## ApoiaMentos: